



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2010.**

**Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as diretrizes de gestão e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, e dá outras providências.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo IV, art. 72 *usque* 74, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A presente Lei Complementar tem por objetivos:

I - reorganizar o Poder Executivo Municipal com ênfase na distribuição harmônica de papéis entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

II - introduzir um modelo de administração pública alicerçado nos princípios da Gestão de Qualidade, centrado na excelência dos serviços prestados ao público, assim como, na redução de custos e de desperdício de fatores;

III - aperfeiçoar gradativamente a cultura político-institucional harmonizante com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação co-participativa de valorização do Servidor Público Municipal, como base na exaltação do mérito profissional e humano, no mister de bem servir;

IV - efetivar a amplitude sistêmica e integrada das ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município de Nortelândia em bases sustentáveis;

V - implantar a Reforma Administrativa com vistas ao Desenvolvimento Municipal como um processo contínuo e participativo de planejamento, com ampla parceria da Comunidade Organizada e do Setor Produtivo;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da administração indireta.

**Art. 3º** Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 4º** A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégica e dos órgãos natureza finalística.

**Art. 5º** A ação governamental obedecerá ao planejamento global, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, estabelecido nos seguintes instrumentos básicos:

- I – Programa de Governo;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamentos Anuais.

**Art. 6º** As atividades da Administração Municipal, executadas com bases no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas, bem como o Planejamento Estratégico e/ou Planejamento de Gestão de cada Secretaria, compreendendo os seus setores e departamentos.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Nortelândia tem a seguinte composição:

**I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

- a) Conselho Municipal de Educação;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
- i) Conselho Municipal de Cultura;
- j) Comissão Municipal de Transporte Escolar;
- k) Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- l) Conselho municipal de Habitação;
- m) Conselho municipal do Idoso;
- n) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- o) Conselho Municipal da Mulher;
- p) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

**II – ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:**

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Fundo Municipal de Previdência Social.

**III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

**III.I – Órgãos de Assessoramento ao Prefeito:**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Geral do Município;
3. Controladoria Geral.

### **III.II – Órgãos de Natureza Estratégica:**

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. Secretaria Municipal de Finanças.

### **III.III – Órgão de Natureza Finalística:**

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

**Art. 8º** Aos componentes de cargos de chefia, em qualquer nível, incumbe, além das responsabilidades específicas de supervisão das unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - planejar, coordenar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados;

V - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** Aos titulares das Secretarias Municipais compete:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

I - elaborar Planejamento Estratégico e/ou Planejamento de Gestão, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

IV - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da Lei;

V - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VII - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VIII - indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

IX - homologar decisões de órgãos colegiados;

X - propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades da Administração Direta, observando o que dispuser a legislação;

XI - determinar nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XII - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XIII - elaborar, aprovar e aplicar as normas internas;

XIV - opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XV - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública;

XVI - outras atividades correlatas.

**Art. 10** O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes do artigo anterior.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO III**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Comunicação Social;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Controladoria Geral do Município.
- V - Junta de Serviço Militar

§ 1º A controladoria Geral do Município, órgão de controle interno da Administração, cuja finalidade é o controle e normatização da gestão financeira e patrimonial dos órgãos do Município em geral, visando à normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e execução de despesas.

§ 2º A junta do Serviço Militar é órgão representativo do Ministério do Exército para dar atendimento aos munícipes na regularização de documentação de serviço militar, sob todos os aspectos, constituindo-se de uma unidade administrativa subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO CHEFE DE GABINETE**

**Art. 12** Ao Chefe de Gabinete, na qualidade de titular do órgão Municipal, compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal, prestando-lhe serviços de Auditoria Interna, Comunicação Social e Apoio Logístico direto;
- II - assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, seu relacionamento interno no âmbito de Prefeitura e externa, no âmbito dos outros poderes e da sociedade municipal;
- III - controlar a agenda oficial do Prefeito;
- IV - manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura;
- V - coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

VI - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional: Junta do Serviço Militar, Departamento de Comunicação Social e Controladoria Geral do Município

VII - desempenhar outras funções similares, que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**SUBSEÇÃO III**  
**DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO ASSESSOR JURÍDICO**

**Art. 13** Ao Procurador Geral do Município compete:

I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno de Administração Pública Municipal;

II - zelar preventivamente pela qualidade dos processos e produtos intermediários e finais que compõem as atividades de Prefeitura, comparando-os com os padrões formalmente estabelecidos pelo programa municipal de qualidade;

III - zelar preventivamente pela probidade administrativa, coletando e analisando indicadores de regularidade financeira, fidelidade orçamentária, correção processual e a regularidade de atos, contratos e convênios;

IV - buscar instruções que assegure melhor tramitação de documentos nos órgãos estaduais e federais;

V - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 14** Ao Assessor Jurídico do Município compete:

I - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;

II - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

III - proceder análise e preparação de contratos convênios e acordos da Prefeitura;

IV - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação, organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos Complementares.

**SEÇÃO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão de planejamento, execução e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Gestão de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Compras, contratos e Licitações;
- IV - Divisão de Gestão de Contratos;
- V - Divisão de Material e Patrimônio;
- VI - Departamento de Planejamento;
- VII - Departamento de Processamento de Dados;
- VIII - Departamento de Obras e Urbanismo;
- IX - Divisão de Limpeza Urbana;
- X - Divisão de Manutenção e Reparos;
- XI - Divisão de Estradas e Rodagens
- XII - Divisão de Garagem, Manutenção e Suprimentos.

### **ÓRGÃO SISTÊMICO ESPECIAL:**

- 1. Fundo Municipal de Previdência Social.

### **ÓRGÃO COLEGIADO:**

- 1. Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

### **SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** Ao Secretário Municipal de Administração, na qualidade de titular do órgão central do Sistema Municipal de Administração, compete:

- I - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

II - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços meio, a fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

IV - praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

V - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e auxiliar na elaboração de editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

VI - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

VII - oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

VIII - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

IX - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

X - preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XI - manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do Almoxarifado geral da Prefeitura;

XII - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do município;

XIII - promover a articulação de planejamento municipal com a União, o Estado, Empresa Pública, parceria Público-privada, Organização Não-Governamental e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);

XIV - coordenar o processo de planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Nortelândia, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;

XV - efetuar estudos na área sócio-econômica, que gerem indicadores para ação



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

governamental da Administração Municipal;

XVI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;

XVII - elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;

**SEÇÃO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de administração dos recursos financeiros tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Tesouraria;
3. Departamento de Tributação e Fiscalização;
  - 3.1 Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
  - 3.2 Divisão Cadastral;
4. Departamento de Contabilidade;
  - 4.1 Divisão de Prestação de Contas;

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 18** Ao Secretário Municipal de Finanças, na qualidade de titular do órgão central do Sistema Municipal de Finanças, compete:

I - aprovar as normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

II - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

III - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

IV - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

V - elaborar e aprovar o Balanço Geral do Município;

VI - opinar sobre a forma de amortização de dívidas;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

VII - organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

VIII - elaborar e executar a programação financeira do Município em articulação com o Sistema de Planejamento e Gestão a ser implantado e opinar sobre a alteração;

IX - opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

X - exercer o controle do endividamento do Município;

XI - manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos;

XII - outras atividades correlatas.

**Art. 19** O poder executivo manterá unidade de tesouraria exclusivamente na Secretaria de Finanças, devendo a totalidade da arrecadação municipal auferida ser realizada através de instituições financeiras que operam com o Município e pela tesouraria.

**Parágrafo Único.** O prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Finanças, para cumprimento no disposto no “caput” deste artigo, regulamentará em ato próprio a arrecadação que, por sua peculiaridade, não puder ser realizada através das instituições financeiras.

### **SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**

**Art. 20** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de captação de recursos e expansão econômica nas áreas agrícola, pecuária, industrial, comercial e meio ambiente, têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Agricultura;
  - 2.1 Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
  - 2.2 Divisão de Assistência Técnica;
  - 2.3 Divisão de Inspeção;
  - 2.4 Divisão de Meio Ambiente;
3. Departamento de Indústria e Comércio;

#### **ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:**

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

2. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
2. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
3. Conselho Consultivo do Serviço Municipal de Inspeção;

**SUBSEÇÃO V**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**  
**AGRICULTURA**

**Art. 21** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, na qualidade de titular do órgão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, compete:

I - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estudos básicos de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental de Nortelândia, propondo programas e projetos que engendrem agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

II - promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;

III - organizar eventos e proceder articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrados aos órgãos federais e estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

V - coletar dados sobre a produção agropecuária do Município, recolher amostras do solo para exames e mapeamento, promover a distribuição de sementes e fertilizantes, efetuar levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmicos, a lavoura; programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor; elaborar instruções, avisos, conselhos à comunidade; executar tarefas inerentes à cultura de mudas, selecionar sementes, plantar e replantar mudas, instituir programas de reflorestamento; inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados, realizar tarefas de educação no tratamento da saúde animal; incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental; disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local; e executar outras tarefas afins.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

VI - coordenar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento turístico do município, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação participativa de planejamento e desenvolvimento;

VII - elaborar Planos de ação de curto, médio ou longo prazo, participar do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, promovendo junto à comunidade organizada a concepção de projetos de construção de áreas turísticas, o uso do solo, a expansão agrária, e incrementação de programas auto-sustentável do potencial turístico de Nortelândia;

VIII - dar o devido acompanhamento do desenvolvimento dos programas, em andamentos, avaliando a execução, e os benefícios para sua manutenção;

IX - manter convênios, programas, protocolos, acordos e parcerias, com órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais, da Sociedade Organizada, propondo melhorias e avanços tecnológicos, para a perfeita harmonia entre desenvolvimento e meio ambiente;

X - orientar e proteger ao homem compatibilizando com outras formas de vida e ao patrimônio ambiental; incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;

XI - disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;

XII - outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de Planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Programas e Projetos Sociais;
  - 2.1 Divisão de Assistência Social;
  - 2.2 Divisão de Ação Comunitária;
3. Departamento de Serviços e Benefícios;
  - 3.1 Divisão de Atendimento Social;
  - 3.2 Divisão de Acompanhamento da Rede de Proteção Básica e Social;

**ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:**

1. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

2. Fundo Municipal de Habitação;

**ÓRGÃOS COLEGIADOS:**

1. Conselho Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família;
2. Conselho Municipal de Habitação;
3. Conselho Municipal do Trabalho;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal do Idoso;
6. Conselho Comunitário de Segurança Pública;
7. Conselho Municipal da Mulher;
8. Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
9. Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

**Art. 23** O Conselho Municipal de Assistência Social e o Programa Bolsa Família, instituídos como colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Assistência Social, na execução de políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

**Parágrafo Único.** O detalhamento das competências de cada um dos conselhos, sua composição e funcionamento, consta de suas leis de criação e respectivos regimentos.

**Art. 24** O Fundo Municipal de Assistência social, instituídos por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema de assistência social para o atendimento da rede de proteção básica e especial.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25** Ao Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de titular do órgão de Desenvolvimento Social, compete:

I - coordenar o processo de planejamento social, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, a ser instituído pela administração;

II - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

III - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

IV - outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento Administrativo, Controle e Avaliação;
  - 2.1 Divisão de Regulação e Autorização;
  - 2.2 Divisão de manutenção e Suprimentos;
3. Departamento de Atenção a Saúde;
4. Departamento de Vigilância a Saúde
  - 4.1 Divisão de Vigilância ambiental e Sanitária;
  - 4.2 Divisão de Vigilância Epidemiológica;
  - 4.3 Divisão de Controle de Endemias;

**ÓRGÃO SISTÊMICO ESPECIAL:**

1. Fundo Municipal de Saúde;

**ÓRGÃO COLEGIADO:**

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. CGR – Colegiado de Gestão Regional.

§ 1º Ao Departamento Administrativo, Controle e Avaliação, compete planejar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, observando a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

§ 2º Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 27** O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, têm por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único.** O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição contam da Lei que o instituiu e de seu respectivo Regimento Interno.

**Art. 28** O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de Lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema da saúde.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Saúde dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas;

**Art. 29** O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que “Fundo Especial” é uma “Conta Especial” onde são depositados os recursos financeiros sob a gestão do Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, ainda que dotado de instrumento de contabilidade da gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

**Parágrafo Único.** A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, constituído prioritariamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

### **SUBSEÇÃO VII DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 30** Ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de titular do órgão de Municipal de Saúde, compete:

I - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

II - exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, do Programa de Saúde Familiar, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

III - dedicar prioridade crescente para as atividades educativo-preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

IV - exercer outras funções correlatas.

### **SEÇÃO X**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**Gabinete do Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 31** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional, esportiva, de lazer e cultural, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário;
2. Departamento de Gestão Técnica Administrativa;
  - 2.1 Divisão de Manutenção, Administração e Infra-Estrutura;
3. Departamento de Gestão Pedagógica;
  - 3.1 Divisão de Assessoria Técnica Pedagógica
  - 3.2 Divisão de Educação Infantil;
  - 3.3 Divisão de Ensino Fundamental;
  - 3.4 Divisão de Programas e Projetos Especiais.
4. Departamento de Esporte e Lazer;
5. Departamento de Cultura.

**ÓRGÃO SISTÊMICO ESPECIAL:**

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**ÓRGÃO COLEGIADO:**

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.
4. Conselho Municipal de Cultura;
5. Comissão Municipal de Transporte Escolar;

**Art. 32** Os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, Transporte Escolar e Cultura, instituídos como Colegiados de normatização, mobilização, fiscalização, consulta, deliberação e assessoramento, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação, na formulação da proposta Política Administrativa, Pedagógica e de Gestão,, adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação, Esporte, Lazer e Cultura Municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação e os demais Colegiados absorverão atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º O detalhamento das competências dos Conselhos Municipais citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram e de seus respectivos Regimentos Internos.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º Ainda compõe os Colegiados, os Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres das Escolas da rede municipal, instituídos pelas comunidades escolares, com a finalidade de deliberar sobre o processo de decisão no âmbito das Unidades Executoras.

**Art. 33** As atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Pareceres e Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual, Municipal da Educação, Plano Nacional da Educação e Plano Municipal da Educação, e outras legislações inerentes.

**Art. 34** O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, controle social, execução, acompanhamento, comprovação e fiscalização dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição da educação municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Educação é apoiado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando que são “Fundos Especiais”, ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º O Fundo Municipal de Educação, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas da educação básica.

§ 3º A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º Os cargos comissionados (DAS), serão remunerados de acordo com a norma geral da Prefeitura Municipal; e os de dedicação exclusiva, que são do quadro de Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação.

§ 5º A execução orçamentária financeira dos Departamentos de Esporte e Lazer e Cultura, será realizada conforme orçamento municipal, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**SUBSEÇÃO VIII**  
**DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 35** Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de titular do órgão Municipal de Educação, de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

I - cumprir as funções inerentes ao Cargo estabelecidas na Lei Municipal nº 027/2005, de 09/12/2005, que cria a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além das competências estabelecidas na Lei de Diretrizes Nacional da Educação e Legislações correlatas atualizadas.

II - realizar, em parceria com órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho de qualidade tanto gerencial quanto de resultados sociais e educacionais alcançados;

III - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente dos Colegiados que compõe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - executar o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação (PES), Plano de Ação Articulada (PAR), Plano Municipal de Educação (PME), de modo articulado com os demais entes federados, no que se refere ao Regime de Colaboração.

V - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios de Qualidade, Participação, Democratização e Descentralização da ação governamental do setor;

VI - executar, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, os Programas relacionados a universalidade da educação básica, bem como a inclusão e permanência do aluno na escola e a promoção da qualidade da educação e de vida para a formação integral dos alunos;

VII - desenvolver em conjunto com o Departamento de Cultura projetos especiais que promovam o incentivo ao resgate, conservação, valorização e expansão da cultura brasileira, em especial, a regional e local;

VIII - desenvolver em conjunto com o Departamento de Esporte e Lazer, programas e projetos especiais que promovam a iniciação e a prática esportiva da população local, enfatizando a formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

IX - outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 36** O Poder Executivo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101/2000.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizado pelo Município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2º Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas.

§ 1º A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

§ 2º Todas as unidades complementares, Assessorias, Núcleo Setorial, Departamento e Divisão que fazem parte desta nova Estrutura Organizacional terão suas atribuições especificadas no decorrer da implantação desta Lei e no ato das Nomeações dos titulares, bem como aquelas já previstas nos Estatutos e Legislações vigentes.

**Art. 38** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessários para a aplicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Fica determinado que todas as vezes que os gastos com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 30 desta Lei, deverá haver exoneração dos cargos



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

## **Gabinete do Prefeito**

comissionados e funções gratificadas em até 30% dos cargos nomeados no mês subseqüente daquele que ocorreu o aumento.

**Art. 39** Ficam criados os Órgãos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, mencionados no Organograma anexo I e Cargos constantes do anexo II, desta Lei, que serão instalados e nomeados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, e de livre nomeação do prefeito.

§ 1º Os servidores de provimento efetivo, quando nomeados para chefia poderão optar por perceber o valor integral, que neste caso deixa de receber o salário básico de carreira, ou até 70% (setenta) por cento, do valor estipulado para o cargo, a ser acrescido ao salário básico de carreira.

§ 2º A implantação dos Órgãos se dará com a efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento dos cargos das respectivas chefias;
- II - dotação dos Órgãos com os elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - instruções das Chefias com relação às competências a que lhes forem atribuídas.

**Art. 40** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010 – 55º de Emancipação Político-Administrativa.

**NEURILAN FRAGA**  
**Prefeito Municipal**